



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

EDMAR JOSÉ RIBEIRO

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS: Uma Análise da Realidade das Pessoas com
Deficiência nos Sistema Prisional, Professor Barreto Campelo**

Recife
2025

EDMAR JOSÉ RIBEIRO

DESAFIOS E PERSPECTIVAS: Uma Análise da Realidade das Pessoas com Deficiência nos Sistema Prisional, Professor Barreto Campelo

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel(a) em Direito.

Área de concentração:

Orientadora: Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Recife

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Ribeiro, Edmar José.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS: Uma Análise da Realidade das Pessoas com Deficiência nos Sistema Prisional, Professor Barreto Campelo / Edmar José Ribeiro. - Recife, 2025.

32 p.

Orientador(a): Maria de Fatima de Araújo Ferreira

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2025.

Inclui referências.

1. Inclusão. 2. Acessibilidade. 3. Deficiência.. 4. Sistema Prisional. 5. Direitos Humanos. . I. Ferreira , Maria de Fatima de Araújo. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

EDMAR JOSÉ RIBEIRO

DESAFIOS E PERSPECTIVAS: Uma Análise da Realidade das Pessoas com Deficiência nos Sistema Prisional, Professor Barreto Campelo

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel(a) em Direito.

Aprovado em: 04 de abril de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Nome do Professor

Nome do Professor

Nome do Professor

RESUMO

O estudo aborda as condições de vida e os desafios enfrentados por pessoas com deficiência em ambientes prisionais, com foco na penitenciária Professor Barreto Campelo, localizada no estado de Pernambuco. A pesquisa examina questões estruturais, sociais e de acessibilidade, evidenciando a negligência das políticas públicas e a falta de adaptações necessárias para garantir os direitos dessa população em um contexto de privação de liberdade. A análise reflete sobre como a exclusão e a invisibilidade dessas pessoas perpetuam violações de direitos humanos, limitando sua reintegração social e contribuindo para a marginalização contínua. O objetivo principal do estudo é compreender os obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência nesse ambiente, identificar lacunas nas políticas públicas e propor caminhos para a promoção de um sistema prisional mais inclusivo. A metodologia baseou-se em uma revisão bibliográfica, reunindo estudos acadêmicos, legislações e relatórios institucionais. Conclui-se que há uma urgente necessidade de iniciativas que promovam a inclusão, a acessibilidade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência nas instituições prisionais, destacando a importância de repensar o sistema como um todo.

Palavras-chave: Inclusão. Acessibilidade. Deficiência. Sistema Prisional. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The study addresses the living conditions and challenges faced by people with disabilities in prison environments, focusing on the Professor Barreto Campelo penitentiary, located in the state of Pernambuco. The research examines structural, social and accessibility issues, highlighting the negligence of public policies and the lack of necessary adaptations to guarantee the rights of this population in a context of deprivation of liberty. The analysis reflects on how the exclusion and invisibility of these people perpetuate human rights violations, limiting their social reintegration and contributing to continued marginalization. The main objective of the study is to understand the obstacles faced by people with disabilities in this environment, identify gaps in public policies and propose ways to promote a more inclusive prison system. The methodology was based on a bibliographic review, bringing together academic studies, legislation and institutional reports. It is concluded that there is an urgent need for initiatives that promote inclusion, accessibility and respect for the rights of people with disabilities in prison institutions, highlighting the importance of rethinking the system as a whole.

Keywords: Inclusion. Accessibility. Deficiency. Prison System. Human Rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	10
2.1 A Estrutura e dinâmica do sistema prisional brasileiro	10
2.2 Perfil das Pessoas com deficiência no contexto carcerário	12
2.3 Direitos Humanos e Garantias Legais no Sistema Prisional	15
2.4 Lei nº 13146 de julho de 2015. Lei brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.....	17
2.5 Análise dos dispositivos da LDI à luz do Sistema Prisional.....	17
3 ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NA PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS: NORMASTÉCNICA E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO	20
3.1 A ABNT NBR 9050 e suas diretrizes para ambientes prisionais.....	20
3.2 Desafios para implementação em presídio	22
3.3 Barreiras arquitetônicas e adaptações necessárias	22
3.4 Educação e saúde no sistema prisional para pessoa com deficiência.....	24
3.5 Políticas públicas de inclusão no contexto penitenciário	26
4 DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO SISTEMA PRISIONAL PROFESSOR BARRETO CAMPELO	299
4.1 Condições Estruturais e Acessibilidade no Presídio Barreto Campelo	299
4.2 Atendimento às Pessoas com Deficiência: Realidade e Limitações	31
4.3 Propostas de Melhoria e Perspectivas de Inclusão no Contexto Local	333
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	366
Referência Bibliograficas	377

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta inúmeros desafios relacionados à garantia dos direitos humanos, e a situação das pessoas com deficiência nesse contexto apresenta uma realidade ainda mais complexa e negligenciada. Na penitenciária Masculina Professor Barreto Campelo, inaugurada em 13 de dezembro de 1973, localizada no Estado de Pernambuco, a falta de infraestrutura adequada é uma das questões mais evidentes. Os espaços não são projetados para atender às necessidades específicas dessas pessoas, com ausência de acessibilidade física, como rampas, banheiros adaptados e áreas de locomoção seguras. Tal negligência reflete um cenário de exclusão que dificulta não apenas a mobilidade, mas também a interação, a convivência digna no ambiente prisional, perpetuando uma violação sistemática de direitos.

Nas instalações penitenciárias das mulheres, as circunstâncias para mulheres com deficiência são ainda mais preocupantes, pois elas não apenas carecem de acessibilidade e infraestrutura adequada, mas também encontram desafios adicionais relacionados ao gênero. A disponibilidade limitada de cuidados médicos especializados, a falta de assistência para a higiene pessoal e a falta de políticas que atendem às suas necessidades exclusivas exacerbam ainda mais a vulnerabilidade dessas mulheres. Muitas são privadas de cuidados ginecológicos adequados e apoio psicológico, que são cruciais para sua saúde e bem-estar geral. Para mais, a discriminação e a ausência de programas inclusivos de reintegração contribuem para o afastamento dessas detentas, perpetuando um ciclo de exclusão dentro de um sistema que já está marcado por negligência estrutural.

Além das barreiras físicas, as pessoas com deficiência enfrentam obstáculos na garantia de seus direitos à saúde, educação e reabilitação dentro do sistema prisional. O acesso a serviços básicos de saúde é frequentemente limitado, e os cuidados específicos para pessoas com deficiência são praticamente inexistentes. A carência de profissionais capacitados para lidar com diferentes tipos de deficiência agrava a situação, deixando essas pessoas vulneráveis e desassistidas. Do mesmo modo, a ausência de programas educacionais e de qualificação que considerem as particularidades desses indivíduos contribui para a exclusão social, dificultando

qualquer possibilidade de reinserção efetiva na sociedade após o cumprimento da pena.

Outro aspecto relevante está relacionado ao estigma e à discriminação enfrentados pelas pessoas com deficiência no ambiente prisional. Muitas vezes, essas pessoas são vistas como um fardo extra dentro de um sistema já sobrecarregado. Essa visão, aliada à falta de capacitação dos agentes penitenciários e da administração prisional, resulta em um ambiente hostil e insensível às necessidades específicas desse grupo. A ausência de políticas públicas consistentes que promovam a inclusão e o respeito às diferenças reforça um ciclo de marginalização, onde a deficiência é vista como um problema individual, e não como uma questão social a ser enfrentada coletivamente.

Apesar dos desafios, é necessário olhar para as perspectivas e possibilidades de transformação no contexto da penitenciária Professor Barreto Campelo. A implementação de políticas públicas que priorizem a acessibilidade, a formação de equipes especializadas e o desenvolvimento de programas de inclusão são caminhos essenciais para a promoção de um ambiente mais humanizado e igualitário. Essas iniciativas precisam ser acompanhadas por investimentos financeiros e ações de monitoramento, garantindo que as adaptações e os serviços sejam efetivamente permanentes e constantemente revisados e avaliados. Além disso, a parceria com organizações da sociedade civil e instituições de direitos humanos pode desempenhar um papel importante na fiscalização e na elaboração de estratégias que promovam mudanças concretas.

Destaca-se que a realidade das pessoas com deficiência no sistema prisional é marcada por desafios pessoais, sociais e culturais, que exigem esforço das instituições para serem superados. No caso da penitenciária Professor Barreto Campelo, a situação evidencia a urgência de repensar o sistema prisional brasileiro como um todo, priorizando a inclusão e o respeito aos direitos humanos como pilares de um processo penal mais justo e efetivo. É fundamental reconhecer que a inclusão de pessoas com deficiência não é apenas uma questão de adaptação estrutural, mas de transformação de paradigmas, onde a dignidade e os direitos de todos sejam efetivamente garantidos.

Como questão norteadora do estudo, de que forma as pessoas com deficiência vivenciam a realidade do sistema prisional na Penitenciária Professor Barreto Campelo, considerando os desafios de acessibilidade, inclusão e garantia de direitos?

O estudo se justifica pela relevância de compreender a situação das pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro, um tema praticamente inexplorado que envolve direitos humanos, inclusão e acessibilidade. A penitenciária Professor Barreto Campelo, serve como um recorte importante para essa análise, pois representa os desafios enfrentados em uma estrutura prisional marcada por precariedades e negligência histórica. A pesquisa busca evidenciar como a exclusão e a invisibilidade dessa população reforçam desigualdades sociais, aprofundam a marginalização e comprometem o objetivo de ressocialização do sistema penal. Além disso, a ausência de infraestrutura adequada, de políticas públicas efetivas e de olhar inclusivo sobre essa realidade demonstra a urgência de estudos que possam contribuir não apenas ao debate acadêmico mas para construção e efetivação de estratégias que promovam transformações concretas.

O objetivo do estudo é analisar os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência no contexto do sistema prisional, com foco na penitenciária Professor Barreto Campelo, investigando os aspectos estruturais, sociais e culturais que impactam sua vivência nesse ambiente. Busca-se compreender como as condições de acessibilidade, os serviços básicos e a atuação das políticas públicas influenciam a experiência dessas pessoas e como essas questões podem ser abordadas para garantir o cumprimento dos direitos humanos. O estudo também pretende identificar lacunas nas políticas existentes e propor reflexões sobre as possibilidades de inclusão, com vistas a promover um sistema prisional mais justo e humanizado.

A metodologia adotada para o desenvolvimento do estudo baseou-se em uma pesquisa de campo realizada na penitenciária Barreto Campelo, com a participação dos detentos. Adotou abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica como principal instrumento de pesquisa. As fontes foram selecionadas a partir de buscas realizadas em bases acadêmicas como Google Acadêmico e SciELO, utilizando palavras-chave como "Inclusão", "Acessibilidade", "Deficiência", "Sistema Prisional" e "Direitos Humanos". Foram incluídos artigos científicos, teses, dissertações e outras publicações acadêmicas relevantes, produzidos entre os anos de 2015 e 2024, a fim de garantir a atualidade e a relevância das informações analisadas. A seleção das fontes priorizou conteúdos que abordassem aspectos relacionados às condições estruturais, ao atendimento de direitos e às políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência no sistema prisional.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O sistema prisional brasileiro, conhecido por sua superlotação e condições insalubres, enfrenta desafios históricos para atender às necessidades básicas de seus internos, incluindo aqueles que possuem deficiência. A realidade das pessoas com deficiência no cárcere reflete as desigualdades sociais que as acompanham desde fora das muralhas, em um ambiente que não possui infraestrutura adequada ou serviços especializados para suprir suas demandas. A ausência de adaptações arquitetônicas, como rampas de acesso, celas adaptadas e banheiros acessíveis, aliada à deficiência de programas específicos para reabilitação, educação e saúde, perpetua um ciclo de exclusão e vulnerabilidade. Além disso, o preconceito estrutural e a falta de treinamento dos profissionais que atuam no sistema agravam a situação, limitando ainda mais a possibilidade de inclusão e de ressocialização dessa população. Nesse contexto, compreender a vivência dessas pessoas é essencial para identificar as falhas do sistema e propor caminhos que promovam dignidade e respeito aos seus direitos.

Em relação às mulheres com deficiência em privação de liberdade, o acesso à assistência médica é indispensável, assim como a garantia de acessibilidade dentro das unidades prisionais. No que se refere à saúde e à higiene, é fundamental assegurar a realização de exames periódicos, como o Papanicolau, exames para a detecção precoce do câncer de mama, além do acompanhamento em casos de menopausa, tratamento para dependência de substâncias psicoativas e, quando necessário, o acompanhamento pré-natal, conforme dispõe o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 252/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

2.1 A Estrutura e Dinâmica do Sistema Prisional Brasileiro

A estrutura do sistema prisional brasileiro é marcada por uma dinâmica de superlotação, precariedade e violação de direitos humanos, afetando diretamente a vivência das pessoas privadas de liberdade, especialmente aquelas com deficiência. Segundo Viana e Ribeiro (2023), os presídios brasileiros carecem de infraestrutura básica para atender às necessidades específicas dessa população, evidenciando uma negligência histórica na promoção da acessibilidade e na adaptação de espaços para

garantir condições dignas. Essa realidade reflete não apenas a ausência de planejamento, mas também o descompasso entre as legislações inclusivas e a prática cotidiana no sistema penitenciário. Apesar da existência de normas que garantem a igualdade de tratamento e a adaptação de ambientes, sua implementação eficaz ainda é um grande desafio.

De acordo com Mendonça et al. (2023), a pessoa com deficiência no sistema prisional enfrenta o que os autores denominam de “dupla penalização”, uma vez que, além da privação de liberdade, é submetida a condições que agravam ainda mais sua vulnerabilidade. A superlotação, por exemplo, não apenas impossibilita a mobilidade segura de pessoas com deficiência, mas também intensifica o isolamento social e o estigma dentro do ambiente prisional. Essa realidade contrasta com os princípios de ressocialização que deveriam orientar o sistema penal, transformando o encarceramento em um processo de exclusão ainda mais acentuado para essas pessoas. É urgente repensar o modelo prisional brasileiro, priorizando a inclusão como elemento central na garantia dos direitos humanos.

O impacto da falta de acessibilidade e inclusão nas prisões também é discutido por Silva (2018), que aponta para a ineficácia das leis protetoras quando confrontadas com a realidade do sistema carcerário. Embora existam dispositivos legais que determinem a adaptação de ambientes e o atendimento especializado, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão, sua aplicação é frequentemente negligenciada. Segundo o autor, ocorre devido a um conjunto de fatores, incluindo a ausência de fiscalização, o despreparo das equipes gestoras adequadas e a falta de investimento público na melhoria das condições estruturais. Silva (2018) argumenta que essa lacuna entre legislação e prática reforça a marginalização das pessoas com deficiência, que são vistas como uma “minorias invisível” no contexto prisional.

Uma análise dos direitos humanos das pessoas com deficiência no sistema penitenciário revela uma profunda desconexão entre os princípios universais de dignidade e a realidade vivenciada por esses indivíduos. De acordo com de Jesus (2023), conforme descrito são sistemáticos, abrangendo desde o direito à saúde até o acesso a recursos educacionais e programas de reabilitação. O autor destaca que o sistema prisional não está preparado para lidar com a diversidade das necessidades humanas, o que compromete tanto a efetivação dos direitos básicos quanto à possibilidade de reintegração social. Para de Jesus (2023), o descaso com as pessoas

com deficiência no sistema prisional é um reflexo de uma sociedade que ainda não internalizou os valores da igualdade e da inclusão.

Ainda segundo Mendonça et al. (2023), a dinâmica prisional brasileira também revela uma visão punitivista que desconsidera as especificidades das pessoas com deficiência, tratando-as como corpos uniformes dentro de uma lógica de controle e disciplina. Essa abordagem ignora a diversidade das condições humanas e agrava as desigualdades preexistentes, perpetuando ciclos de exclusão e violência. Para os autores, é necessário compensar não apenas as condições físicas das prisões, mas também a formação dos agentes penitenciários, promovendo uma cultura de respeito e compreensão das diferenças. A inclusão, nesse contexto, deve ser vista como um direito inalienável e uma responsabilidade partilhada por toda a sociedade.

Portanto, como apontado por Viana e Ribeiro (2023), o sistema prisional brasileiro precisa passar por uma transformação estrutural e cultural que priorize a dignidade e os direitos humanos das pessoas com deficiência. A ausência de acessibilidade, aliada ao despreparo institucional, torna essas pessoas ainda mais vulneráveis, violando os princípios fundamentais de igualdade e inclusão. Embora existam avanços legislativos, sua efetividade depende de uma implementação consistente e de uma mudança na visão sobre o papel do sistema prisional. Essa mudança só será possível a partir de um comprometimento real com a promoção da justiça social, garantindo que todos, independentemente de suas condições, tenham seus direitos plenamente respeitados.

2.2 Perfil das Pessoas com Deficiência no Contexto Carcerário

O perfil das pessoas com deficiência no contexto carcerário brasileiro reflete uma combinação de exclusão social, vulnerabilidade e negligência institucional, que se inicia muito antes do encarceramento. De acordo com Costa (2016), essas pessoas frequentemente enfrentam barreiras significativas ao acesso aos direitos básicos como saúde, educação e trabalho, ou que se colocam em situações de risco social agravado. Quando inseridas no sistema prisional, essas desigualdades são amplificadas, expondo-as a condições de confinamento incompatíveis com suas necessidades específicas. A ausência de dados oficiais e de diagnósticos precisos sobre a quantidade e as condições de pessoas com deficiência no cárcere dificulta

ainda mais a criação de políticas públicas efetivas, perpetuando um ciclo de invisibilidade e exclusão.

Outro aspecto relevante é a dificuldade de identificação e registro das pessoas com deficiência no sistema prisional. A falta de protocolos claros para avaliação e classificação dessas condições resulta na subnotificação de casos, invisibilizando ainda mais essa população. Sem um diagnóstico adequado, essas pessoas deixam de acessar direitos garantidos pela legislação brasileira, como os previstos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura tratamento digno e adequado para pessoas com deficiência em todas as esferas da sociedade, incluindo o sistema prisional.

Segundo Spinieli (2019), a acessibilidade no ambiente carcerário brasileiro é quase inexistente, afetando diretamente a vivência das pessoas com deficiência e limitando sua possibilidade de integração social no contexto prisional. Muitos desses indivíduos possuem deficiências físicas ou sensoriais que requerem adaptações específicas, como rampas, barras de apoio e acesso a tecnologias assistivas. No entanto, a negligência estatal em fornecer condições mínimas de acessibilidade resulta no isolamento e na dependência imposta a outros presos, criando um cenário de vulnerabilidade e desigualdade ainda maior. Para Spinieli (2019), essa falta de acessibilidade representa uma grave violação dos direitos humanos, contradizendo o que está previsto na legislação brasileira.

A educação e a inclusão social também são temas centrais ao perfil das pessoas com deficiência no sistema prisional. De acordo com de Matos (2024), a ausência de programas educacionais específicos para essas pessoas limita seu desenvolvimento pessoal e suas possibilidades de reintegração na sociedade. Muitas vezes, os internos com deficiência são privados de oportunidades de estudo e capacitação devido à falta de materiais e metodologias acessíveis. Essa exclusão reforça a marginalização, dificultando a superação do estigma social e a construção de um projeto de vida após o cumprimento da pena. Para o autor, investir em educação inclusiva dentro das prisões é uma estratégia essencial para romper com o ciclo de exclusão e reincidência criminal.

O impacto das políticas públicas externas para egressos do sistema prisional com deficiência também é tema de discussão relevante. Gomes e cols. (2023) destacam que a transição da vida prisional para a sociedade é especialmente desafiadora para essas pessoas, que enfrentam não apenas o preconceito social, mas

também a ausência de redes de apoio e de serviços especializados. Programas de inclusão social para egressos, quando existentes, raramente levam em consideração as necessidades específicas de pessoas com deficiência, como o acesso ao transporte adaptado ou oportunidades de emprego inclusivas. Para os autores, as políticas públicas eficazes precisam ser pensadas de forma integral, garantindo que essas pessoas tenham condições reais de reconstruir suas vidas fora do sistema carcerário.

Ainda segundo Costa (2016), a invisibilidade das pessoas com deficiência no sistema prisional é agravada pela falta de formação dos profissionais que atuam nesse ambiente, desde agentes penitenciários até gestores. A ausência de treinamento adequado dificulta a identificação e o atendimento das necessidades específicas desses indivíduos, resultando em práticas de tratamento que frequentemente violam sua dignidade. Essa negligência institucional reforça a exclusão, ampliando o cárcere em um espaço onde as desigualdades se tornam ainda mais evidentes. Para o autor, é imprescindível que o sistema prisional adote uma abordagem mais inclusiva, pautada no respeito às diferenças e na promoção da igualdade.

Destaca-se que o perfil das pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro é caracterizado por uma série de vulnerabilidades que bloqueiam a atenção urgentemente. Como apontam Spinieli (2019) e Gomes et al. (2023), é fundamental que as políticas públicas sejam reformuladas para atender às especificidades dessa população, garantindo acessibilidade, educação e inclusão social tanto dentro quanto fora das prisões. A negligência histórica com essas pessoas evidencia a necessidade de mudanças estruturais e culturais no sistema prisional, priorizando uma abordagem mais humanizada e comprometida com os princípios dos direitos humanos. Essa transformação não requer apenas investimentos financeiros, mas também a construção de uma sociedade mais consciente e inclusiva.

As pessoas com deficiência privadas de liberdade no Brasil enfrentam desafios específicos dentro do sistema prisional, refletindo a necessidade de adaptações estruturais e políticas públicas voltadas a esse grupo. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen, 2017), havia 3.955 homens e 170 mulheres com algum tipo de deficiência cumprindo pena. Entre os homens, 1.858 apresentavam deficiência física, 193 possuíam deficiência intelectual, 320 tinham deficiência auditiva, 64 eram cadeirantes, 1.399 apresentavam deficiência visual e 363 possuíam deficiências múltiplas. Já entre as mulheres, 97 tinham deficiência física, 16

possuíam deficiência intelectual, 10 apresentavam deficiência auditiva, 2 eram cadeirantes, 45 tinham deficiência visual e 15 possuíam deficiências múltiplas. Esses dados evidenciam a presença significativa dessa população no sistema prisional e apontam para a urgência de medidas que garantam condições adequadas de cumprimento de pena.

As mulheres com deficiência privadas de liberdade enfrentam uma dupla vulnerabilidade no sistema prisional brasileiro, marcada tanto pela falta de estrutura adequada quanto pela precariedade do atendimento específico para suas necessidades. A maioria das unidades prisionais femininas não possui adaptações para mobilidade reduzida, banheiros acessíveis ou equipamentos assistivos, tornando o cotidiano dessas detentas ainda mais desafiador.

2.3 Direitos Humanos e Garantias Legais no Sistema Prisional

Os direitos humanos e as garantias legais das pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro estão ancorados em uma vasta gama de legislações nacionais e internacionais que visam proteger a dignidade e garantir a inclusão dessa população. De acordo com Silva (2018), instrumentos como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e os princípios estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas determinam que todos os indivíduos, incluindo aqueles privados de liberdade, têm direito a condições dignas e adaptadas às suas necessidades. No entanto, apesar dessas divergências legais, a realidade prisional revela um descompasso entre as normas e sua aplicação prática, com a persistência de barreiras estruturais e culturais que comprometem a efetividade desses direitos.

Segundo de Jesus (2023), o sistema prisional brasileiro frequentemente falha em reconhecer as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos, perpetuando práticas que violam os princípios fundamentais dos direitos humanos. A negligência em adaptar os ambientes carcerários para atender às necessidades específicas dessa população é uma das principais formas de violação. Além disso, a ausência de programas de reabilitação e assistência específica para pessoas com deficiência demonstra uma falta de comprometimento com os objetivos ressocializadores do sistema penal. Para o autor, a efetivação dos direitos humanos no contexto prisional

depende de uma mudança de paradigma, que valorize a inclusão e a igualdade como pilares fundamentais.

A ineficácia das garantias fundamentais para pessoas com deficiência no cárcere também é discutida por Costa (2016), que destaca o contraste entre o arcabouço jurídico existente e a prática institucional. A autora aponta que, embora existam legislações que assegurem o direito à acessibilidade, ao atendimento de saúde e à educação, esses dispositivos são frequentemente ignorados ou implementados de forma insuficiente. A ausência de fiscalização e o despreparo das autoridades penitenciárias destinadas à perpetuação de práticas que desrespeitam a dignidade dessas pessoas, agravando sua vulnerabilidade. Costa (2016) reforça a necessidade de políticas públicas mais eficazes, que promovam a aplicação prática das normas e a garantia de condições mínimas de dignidade.

De acordo com Spinieli (2019), a acessibilidade é um dos direitos humanos mais negligenciados no sistema prisional, com impactos diretos na qualidade de vida das pessoas com deficiência privada de liberdade. A falta de infraestrutura adaptada moveis: camas, cadeiras, mesas, como rampas, banheiros acessíveis e equipamentos de mobilidade, evidencia um cenário de exclusão e desrespeito às garantias legais. Além disso, o despreparo das equipes responsáveis pela gestão e operação dos presídios reforça o tratamento desigual e o desamparo dessa população. Spinieli (2019) ressalta que, para garantir a acessibilidade plena, é necessário um esforço conjunto entre Estado e sociedade civil, com investimentos em infraestrutura e capacitação.

Ainda segundo de Jesus (2023), as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no sistema prisional precisam ser repensadas, de modo a incluir ações concretas que promovam a efetividade dos direitos humanos. O autor argumenta que a ausência de uma abordagem inclusiva nas políticas de gestão prisional compromete não apenas a dignidade das pessoas com deficiência, mas também a capacidade do sistema de cumprir sua função ressocializadora. Para De Jesus (2023), é fundamental que o Brasil avance na implementação de programas específicos que combinem acessibilidade, assistência e educação, promovendo uma inclusão eficaz e humanizada.

De maneira geral, conforme destacam Silva (2018) e Costa (2016), os direitos fundamentais e as garantias legais das pessoas com deficiência no ambiente prisional precisam ser efetivados, tornando-se medidas concretas que assegurem a inclusão e

o respeito à dignidade humana. É necessário um esforço conjunto de diferentes setores, abrangendo reformas legislativas, melhorias na infraestrutura e qualificação de profissionais para uma atuação ética e inclusiva. Somente assim será viável construir um sistema prisional que observe os princípios essenciais dos direitos humanos e favoreça a equidade social para todos, independentemente de suas condições.

2.4 Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência.

A situação das pessoas com deficiência privadas de liberdade expõe, de forma contundente, as falhas estruturais do sistema prisional brasileiro. Em um ambiente historicamente marcado por superlotação, ausência de políticas públicas eficazes e negligência quanto aos direitos básicos, os indivíduos com deficiência enfrentam camadas adicionais de exclusão e vulnerabilidade.

Torna-se indispensável analisar o ordenamento jurídico vigente que visa assegurar os direitos das pessoas com deficiência, mesmo em contexto de privação de liberdade. Nesse sentido, a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão (LBI), representa um marco normativo fundamental. Inspirado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade substancial e da inclusão social, o Estatuto estabelece diretrizes claras para a promoção de acessibilidade, respeito à autonomia individual e adaptação razoável, inclusive dentro do sistema prisional. A seguir, será abordado o conteúdo dessa legislação e sua aplicação ou ausência dela na realidade das unidades prisionais brasileiras, com ênfase nos desafios para sua efetiva implementação.

2.5 Análise dos Dispositivos da LBI à luz do Sistema Prisional

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece princípios e garantias que se aplicam a todos os espaços sociais, incluindo as instituições de privação de liberdade. Embora o ambiente prisional não seja especificamente tratado em muitos artigos da LBI, seus dispositivos são plenamente aplicáveis às pessoas com deficiência encarceradas, uma vez que os direitos

fundamentais não são suspensos pela prisão — apenas o direito à liberdade de locomoção é restringido.

O art. 4º da LBI afirma que: “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

No contexto prisional, essa norma implica que o Estado deve garantir condições equivalentes de tratamento, segurança, acesso a serviços de saúde e dignidade, com as de qualquer outro apenado. No entanto, o que se observa é a completa ausência de estruturas e políticas que assegurem esses direitos nas unidades prisionais brasileiras, o que configura grave omissão estatal.

O art. 9º trata da acessibilidade, definindo-a como condição essencial ao exercício de direitos. No caso de presos com deficiência física, sensorial ou intelectual, a falta de adaptações arquitetônicas e comunicacionais nos presídios fere diretamente essa norma. Pessoas com mobilidade reduzida, por exemplo, muitas vezes são obrigadas a viver em celas superlotadas, sem acesso a banheiros adaptados, camas apropriadas ou acompanhamento médico contínuo, o que contraria os parâmetros da LBI e os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

O art. 10 da LBI reforça que: É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à habilitação e reabilitação, ao trabalho, à moradia, à previdência social, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação e à comunicação.

O sistema prisional, como responsabilidade do Estado, tem o dever intransferível de assegurar esses direitos, o que inclui o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva, intérpretes de Libras, materiais acessíveis e reabilitação física ou psicossocial. No entanto, a realidade prisional ainda está distante da implementação mínima dessas garantias, especialmente em penitenciárias mais isoladas ou superlotadas.

Outro ponto importante é a previsão do direito à reabilitação e à saúde (artigos 18 a 24), que se conecta diretamente com as obrigações do Estado frente às pessoas com deficiência presas. O atendimento médico especializado e o acesso a terapias

de reabilitação são, muitas vezes, inexistentes ou prestados de forma esporádica, o que agrava o quadro de vulnerabilidade dessa população.

Por fim, o art. 88 da LBI estabelece que constitui crime: praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência. Quando o Estado negligencia a existência dessas pessoas em seus presídios ou não adota medidas concretas de inclusão, contribui para uma forma institucionalizada de discriminação e invisibilidade, o que também pode ser entendido como discriminação por omissão.

A análise dos dispositivos da LBI mostra que os direitos das pessoas com deficiência devem ser plenamente respeitados mesmo em situação de privação de liberdade. No entanto, a distância entre o texto normativo e a prática institucional revela um sistema que não está preparado para a inclusão, muito menos para a reintegração social de pessoas com deficiência encarceradas.

3 ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NOS PRESÍDIOS BRASILEIRO: NORMAS TÉCNICA E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO

Este capítulo tem como objetivo analisar as disposições da ABNT NBR 9050 no contexto prisional, destacando as principais exigências técnicas, e os obstáculos para a efetivação do direito à acessibilidade nos estabelecimentos penais brasileiros.

A acessibilidade e a inclusão em ambientes institucionais, incluindo os presídios, é um direito garantido por legislações nacionais e internacionais, visando assegurar a igualdade de condições para todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais ou intelectuais. No Brasil, a ABNT NBR 9050:2020, corrigida em 2021 é a norma responsável por estabelecer critérios e parâmetros técnicos para a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, incluindo ambientes carcerários. No entanto, a aplicação dessas diretrizes nos presídios ainda enfrenta desafios significativos relacionados à falta de adequação estrutural e à insuficiência de fiscalização.

A falta de infraestrutura adequada é um dos problemas mais evidentes, com a ausência de adaptações físicas como rampas e mobiliário acessível. Essa carência impede que muitos internos com deficiência se locomovam ou utilizem os espaços de maneira autônoma, intensificando o isolamento e comprometendo sua qualidade de vida. Além disso, a inclusão social e educacional enfrenta barreiras sérias, já que os programas de educação e capacitação disponíveis geralmente ignoram as necessidades específicas dessas pessoas. O acesso à saúde, fundamental para esse grupo, é outro desafio crítico, pois os estabelecimentos prisionais não apresentam informações de equipes multidisciplinares ou recursos especializados para atender condições de deficiência. Para que a inclusão seja efetiva, é necessário que o sistema adote uma perspectiva mais humanizada e integrativa, considerando a diversidade e os direitos de todos os indivíduos.

3.1 A ABNT NBR 9050 e Suas Diretrizes para Ambientes Prisionais

De acordo com Peranzoni et al. (2018), um dos maiores desafios para a implementação de adaptações arquitetônicas nos presídios é a ausência de regulamentações específicas e a falta de fiscalização das condições físicas das unidades prisionais. Muitas vezes, as reformas e construções realizadas nesses espaços não contemplam as restrições de acessibilidade estabelecidas por normas

técnicas, como a ABNT NBR 9050. A inclusão de critérios de acessibilidade em projetos avançados de presídios não pode ser vista como uma escolha, mas como uma obrigação legal que precisa ser cumprida para garantir a igualdade de condições no ambiente prisional.

A ABNT NBR 9050 determina requisitos técnicos que garantem o acesso, a circulação e o uso seguro e autônomo de espaços físicos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. No contexto dos presídios, esses parâmetros devem ser observados para assegurar condições adequadas de habitação, deslocamento e utilização dos serviços essenciais, em conformidade com o artigo 3º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Entre as principais exigências da ABNT NBR 9050 aplicáveis a estabelecimentos prisionais, destacam-se:

Circulação e Deslocamento: Os corredores devem possuir largura mínima de 1,20 m para permitir a passagem de cadeiras de rodas, com áreas de manobra de no mínimo 1,50 m x 1,50 m em mudanças de direção.

Acessos e Entradas: As portas de acesso devem ter no mínimo 80 cm de vão livre, garantindo a passagem de dispositivos de locomoção, como cadeiras de rodas e andadores.

Banheiros e Sanitários Adaptados: É obrigatória a existência de banheiros acessíveis com área de manobra interna de 1,50 m de diâmetro, barras de apoio instaladas ao lado do vaso sanitário e pias adaptadas a uma altura de 78 cm do piso.

Sinalização Tátil e Visual: As unidades devem possuir sinalização em braille e piso tátil de alerta em áreas de risco ou mudança de percurso, conforme preconiza a norma para pessoas com deficiência visual.

Celas Adaptadas: Deve haver celas específicas para detentos com deficiência, equipadas com barras de apoio, leitos acessíveis com altura adequada (entre 46 cm e 50 cm) e espaço suficiente para a mobilidade com cadeira de rodas.

No entanto, a maioria das unidades prisionais ainda apresenta deficiências estruturais, como a ausência de banheiros adaptados, sinalização inadequada e falta de dispositivos para a mobilidade. Verificou-se que pessoas com deficiência são frequentemente mantidas em condições inadequadas, violando os parâmetros

estabelecidos pela ABNT NBR 9050 e pelos tratados internacionais de direitos humanos.

3.2 Desafios para a Implementação da Acessibilidade em Presídios

A adaptação dos presídios às normas de acessibilidade enfrenta diversos desafios, entre eles:

Falta de Fiscalização e Monitoramento: A ausência de órgãos fiscalizadores atuantes na verificação das condições estruturais impede a aplicação plena da ABNT NBR 9050.

Limitações Orçamentárias: A carência de recursos financeiros destinados à reforma das unidades prisionais dificulta a implementação de melhorias arquitetônicas necessárias para a acessibilidade.

Desinformação e Falta de Capacitação: A ausência de treinamento específico para os gestores penitenciários sobre as normas técnicas e os direitos das pessoas com deficiência agrava a situação de exclusão e violação de direitos.

3.3 Barreiras Arquitetônicas e Adaptações Necessárias

A acessibilidade no sistema prisional brasileiro, especialmente no que diz respeito às barreiras arquitetônicas, reflete uma realidade de negligência e exclusão que dificulta a vivência digna de pessoas com deficiência em ambientes de privação de liberdade. De acordo com Peranzoni et al. (2018), a infraestrutura prisional no Brasil, em sua maioria, foi projetada sem considerar as necessidades de pessoas com deficiência, apresentando inúmeras barreiras que limitam sua mobilidade e autonomia. Essas barreiras incluem desde a ausência de rampas e elevadores até a inadequação de banheiros e celas. A falta dessas adaptações compromete o direito fundamental à acessibilidade e expõe uma grave violação dos direitos humanos, reforçando a invisibilidade dessa população no sistema carcerário.

Segundo de Oliveira, Braga e Ataíde (2021), a inexistência de adaptações arquitetônicas em presídios não só dificulta a locomoção das pessoas com deficiência, mas também contribui para um processo de exclusão social dentro do ambiente

prisional. A inadequação dos espaços físicos impede que esses indivíduos participem plenamente das atividades cotidianas, como programas educacionais, laborais ou recreativos, restringindo ainda mais sua integração e ressocialização. Para os autores, a ausência de acessibilidade física reflete uma negligência institucional que vai além das limitações arquitetônicas, evidenciando uma falta de comprometimento com os princípios de inclusão e igualdade.

A perspectiva de Brito (2022) ressalta que as barreiras arquitetônicas não são apenas uma questão de infraestrutura, mas também de gestão e priorização política. Segundo o autor, a inclusão de pessoas com deficiência no sistema prisional depende de ações estruturais que exigem investimentos financeiros e, principalmente, vontade política. Brito (2022) argumenta que a acessibilidade arquitetônica nos presídios deve ser compreendida como um requisito básico para garantir os direitos dessas pessoas, alinhando-se aos dispositivos previstos na Lei Brasileira de Inclusão e nos tratados internacionais de direitos humanos. Sem essas adaptações, o sistema prisional perpetua um ciclo de exclusão que afeta diretamente a dignidade e a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Vieira (2021) também destaca que a falta de acessibilidade nos presídios brasileiros compromete a função ressocializadora do sistema penal, tornando-o ainda mais punitivista para as pessoas com deficiência. Segundo o autor, a ausência de rampas, corrimãos, banheiros adaptados e outros recursos básicos não apenas limita a autonomia desses indivíduos, mas também os coloca em situações de dependência extrema de outros detentos ou agentes penitenciários. Essa dependência agrava a vulnerabilidade dessas pessoas, expondo-as a situações de humilhação e exclusão, além de perpetuar uma lógica de desrespeito aos seus direitos fundamentais.

Segundo de Oliveira, Braga e Ataíde (2021), a implementação de adaptações arquitetônicas nos presídios exige não apenas mudanças físicas, mas também uma transformação cultural no modo como o sistema penitenciário lida com a diversidade e a inclusão. Os autores ressaltam que, além de construir rampas e banheiros adaptados, é fundamental capacitar os gestores e agentes penitenciários para compreenderem a importância da acessibilidade como um direito humano essencial. Para eles, a falta de consciência e sensibilidade por parte das autoridades agrava a exclusão das pessoas com deficiência, tornando as adaptações arquitetônicas um elemento crucial, mas insuficiente sem o apoio de uma gestão inclusiva.

Para Vieira (2021) e Peranzoni et al. (2018), as barreiras arquitetônicas nos presídios brasileiros representam um desafio significativo para a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência, mas também uma oportunidade de transformação do sistema prisional. A remoção dessas barreiras, aliada a uma gestão mais inclusiva, pode contribuir para a construção de um sistema que respeite os direitos humanos e promova a dignidade de todos os indivíduos. Essa mudança não exige apenas investimentos financeiros, mas também uma articulação de esforços entre o Estado, a sociedade civil e os próprios gestores do sistema penitenciário, a fim de garantir que as adaptações sejam inovadoras e mantidas de forma eficaz e contínua.

3.4 Educação e Saúde no Sistema Prisional para Pessoas com Deficiência

A educação e a saúde são pilares fundamentais para a garantia da dignidade humana e para a inclusão social, especialmente no contexto do sistema prisional, onde as pessoas com deficiência enfrentam desafios ainda mais acentuados. De acordo com Santos e Figueiredo (2023), o sistema penitenciário brasileiro apresenta uma precariedade estrutural que compromete o acesso de pessoas com deficiência a serviços educacionais e de saúde adequados. Esses serviços, essenciais para o desenvolvimento pessoal e social, muitas vezes são negligenciados ou inexistentes, agravando a exclusão e reforçando a vulnerabilidade dessas pessoas no ambiente carcerário. Essa ausência reflete uma violação de direitos fundamentais e um descompromisso com os objetivos ressocializadores da pena.

Segundo de Matos (2024), a educação para pessoas com deficiência no sistema prisional é essencial para promover a inclusão social e a reintegração à sociedade após o cumprimento da pena. Contudo, os programas educacionais existentes relatam necessidades específicas da população, como materiais em braile, intérpretes de Libras ou metodologias adaptadas. A ausência dessas adaptações não apenas limita o acesso ao conhecimento, mas também reforça a exclusão, dificultando a construção de um projeto de vida após a prisão. De Matos (2024) argumenta que investir em educação inclusiva no cárcere é uma estratégia eficaz para romper com o ciclo de reincidência, promovendo autonomia e cidadania.

A saúde é outro aspecto crítico para a inclusão de pessoas com deficiência no sistema prisional. De acordo com da Silva, Cunha e Peranzoni (2017), os serviços de saúde nos presídios brasileiros são insuficientes para atender às demandas básicas da população carcerária, e essa precariedade é ainda mais evidente no caso de pessoas com deficiência. A falta de profissionais capacitados, equipamentos adequados e medicamentos específicos comprometem o atendimento dessas pessoas, agravando suas condições de saúde. Para os autores, é imprescindível que os presídios contem com equipes multidisciplinares que possam oferecer um cuidado integral e humanizado, garantindo o direito à saúde, conforme previsto pela Constituição.

Gomes e cols. (2023) destacam que a ausência de políticas públicas adequadas para a saúde e a educação no sistema prisional reflete uma negligência institucional que perpetua a exclusão das pessoas com deficiência. Os autores apontam que, além da falta de infraestrutura e recursos, há também um despreparo dos profissionais que atuam nesses espaços, tanto em termos técnicos quanto no entendimento da importância da inclusão. Para Gomes et al. (2023), é necessário que o Estado invista não apenas em adaptações físicas, mas também em programas de capacitação que preparem os agentes penitenciários e educadores para lidar com as especificidades dessa população.

A falta de acesso à educação e saúde no sistema prisional não apenas compromete a qualidade de vida das pessoas com deficiência, mas também agrava as desigualdades sociais que essas pessoas enfrentam desde antes de seu encarceramento. Segundo Santos e Figueiredo (2023), a privação desses direitos básicos durante o cumprimento da pena reflete um modelo de justiça que é punitivista e excludente, desconsiderando a ressocialização como objetivo central. Os autores defendem que a inclusão efetiva no cárcere passe pela garantia de serviços educacionais e de saúde que respeitem as diferenças e promovam a igualdade de condições.

Matos (2024) reforça que a educação no sistema prisional deve ser vista como um direito inalienável, especialmente para as pessoas com deficiência, que enfrentam barreiras adicionais para acesso ao conhecimento. Ele destaca que a criação de programas educacionais inclusivos, alinhados às necessidades específicas da população, pode ser uma ferramenta poderosa para transformar o ambiente prisional em um espaço de oportunidades, onde a ressocialização seja efetivamente

alcançada. Para de Matos (2024), a educação inclusiva no cárcere não é apenas uma questão de justiça social, mas também de eficiência na promoção da segurança pública e redução da reincidência criminal.

Silva, Cunha e Peranzoni (2017) apontam que, no âmbito da saúde, é fundamental que os presídios adotem políticas de cuidado integral que considerem as múltiplas dimensões das necessidades das pessoas com deficiência. Isso inclui desde o acesso a tratamentos médicos e terapias especializadas até a disponibilização de equipamentos de mobilidade e tecnologias assistivas. Para os autores, o direito à saúde no cárcere não pode ser tratado como uma concessão, mas como uma obrigação do Estado, sendo essencial para garantir a dignidade e a qualidade de vida dessas pessoas.

Portanto, como afirmam Gomes et al. (2023) e Santos e Figueiredo (2023), a inclusão de pessoas com deficiência no sistema prisional passa pela garantia de educação e saúde como direitos fundamentais. Esses serviços, quando adaptados às necessidades específicas da população, não apenas promovem a dignidade e a igualdade, mas também a construção de um sistema prisional mais justo e humanizado. Para alcançarmos a transformação, é necessário um esforço conjunto entre Estado, sociedade civil e gestores prisionais, com investimentos em infraestrutura, capacitação e políticas públicas que priorizem a inclusão e o respeito aos direitos humanos.

3.5 Políticas Públicas de Inclusão no Contexto Penitenciário

As políticas públicas de inclusão no sistema penitenciário representam um instrumento essencial para a promoção da dignidade humana e da igualdade, especialmente para pessoas com deficiência que enfrentam condições de encarceramento ainda mais desafiadoras. De acordo com Brito (2022), embora existam legislações e tratados que visem garantir os direitos da população, a aplicação prática dessas normas é frequentemente negligenciada. A falta de políticas públicas efetivas perpetua a exclusão e a invisibilidade das pessoas com deficiência no contexto prisional, tornando necessária a criação e implementação de medidas específicas que garantam acessibilidade e inclusão no sistema penitenciário.

Segundo Vieira (2021), o Brasil possui um arcabouço jurídico significativo para proteger os direitos das pessoas com deficiência, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece princípios como a igualdade de oportunidades e a acessibilidade. No entanto, no contexto penitenciário, a ausência de fiscalização e de investimentos na adaptação das estruturas físicas e na capacitação dos agentes penitenciários resulta em um ambiente que ignora as necessidades dessa população. Para Vieira (2021), é necessário que as políticas públicas sejam acompanhadas por ações concretas e contínuas, garantindo que os direitos previstos na lei sejam efetivamente aplicados.

Santos e Figueiredo (2023) destacam que a implementação de políticas públicas de inclusão no sistema prisional se limitar à adaptação física dos espaços, mas também incluir a criação de programas voltados à saúde, educação e ressocialização das pessoas com deficiência. Os autores afirmam que essas políticas precisam ser integradas, articulando diferentes áreas de atuação do Estado e envolvendo a sociedade civil no processo. Para Santos e Figueiredo (2023), a inclusão no cárcere vai além de remover barreiras arquitetônicas; trata-se de promover um ambiente que respeite as diferenças e ofereça oportunidades reais de desenvolvimento humano.

Matos (2024) reforça a importância de políticas públicas externas à educação como um pilar central para a inclusão social de pessoas com deficiência no sistema prisional. Ele argumenta que programas educacionais adaptados às necessidades específicas da população podem contribuir significativamente para a ressocialização e para a redução da reincidência criminal. Contudo, a ausência de iniciativas governamentais que promovam a educação inclusiva nas prisões é um reflexo da falta de prioridade dada a essa questão. Para De Matos (2024), as políticas públicas precisam considerar a educação como um direito inalienável e como uma ferramenta de transformação social.

De acordo com Brito (2022), a efetividade das políticas públicas de inclusão no contexto penitenciário também depende da capacitação dos profissionais que atuam nesse ambiente. Ele destaca que, sem o preparo adequado, agentes penitenciários, educadores e profissionais de saúde não estão aptos a lidar com as demandas específicas das pessoas com deficiência. A inclusão, segundo o autor, exige um esforço coletivo que envolve desde a adaptação das estruturas físicas até a mudança de mentalidade dos gestores e agentes do sistema penitenciário.

Vieira (2021) aponta que as políticas públicas também devem priorizar a criação de redes de apoio para pessoas com deficiência após sua saída do sistema prisional. A inclusão não pode ser restrita ao período de encarceramento; é necessário que o Estado ofereça suporte na transição para uma vida em liberdade, garantindo acesso a serviços de saúde, educação e trabalho. Para Vieira (2021), essa continuidade é essencial para romper com o ciclo de exclusão e reincidência que caracteriza a realidade de muitas pessoas com deficiência que passaram pelo sistema prisional.

Santos e Figueiredo (2023) ressaltam que as políticas públicas inclusivas precisam ser monitoradas e avaliadas regularmente para garantir sua efetividade. Sem mecanismos de controle e avaliação, as iniciativas correm o risco de se tornarem ações isoladas, sem impacto significativo na melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência no sistema penitenciário. Os autores defendem que a participação ativa das organizações da sociedade civil e dos órgãos internacionais pode fortalecer a implementação dessas políticas, garantindo que elas sejam abrangentes e sustentáveis.

Em suma, como afirmam De Matos (2024) e Brito (2022), a inclusão de pessoas com deficiência no sistema prisional exige mais do que a criação de leis e políticas; requer um compromisso eficaz com a implementação de medidas que promovam acessibilidade, educação e saúde, além da capacitação dos profissionais envolvidos. A inclusão deve ser compreendida como um processo contínuo, que começa dentro do sistema prisional, mas se estende para além dele, garantindo que essas pessoas tenham as ferramentas permitidas para reconstruir suas vidas com dignidade e autonomia.

4 DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO SISTEMA PRISIONAL PROFESSOR BARRETO CAMPELO

A penitenciária Professor Barreto Campelo, situada no estado de Pernambuco, é um exemplo dos consideráveis desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência no sistema prisional brasileiro. A estrutura precária do local não oferece as condições mínimas de acessibilidade, como rampas ou banheiros adaptados, impossibilitando que esses detentos vivam com dignidade. Além disso, a ausência de programas de saúde especializados para atender às necessidades específicas desse grupo, somada à falta de políticas públicas inclusivas, evidencia a negligência institucional para com essa população. Os desafios não se limitam à estrutura física, pois o estigma social e o despreparo dos agentes penitenciários intensificam a exclusão e a discriminação no dia a dia. Apesar disso, algumas perspectivas de transformação podem ser vislumbradas, como a implementação de políticas públicas de inclusão, investimentos em infraestrutura adaptada e a formação de equipes capacitadas. A união entre Estado e sociedade civil é essencial para criar um ambiente mais justo e humanizado, onde os direitos das pessoas com deficiência sejam garantidos.

4.1 Condições Estruturais e Acessibilidade na penitenciária Barreto Campelo

As condições estruturais e de acessibilidade da penitenciária Professor Barreto Campelo refletem uma realidade de precariedade comum ao sistema prisional brasileiro, agravada por sua localização em uma ilha e pelas características históricas de sua construção. De acordo com Nogueira (2019), a penitenciária, situado no arquipélago de Itamaracá, Pernambuco, é um dos mais antigos do estado e apresenta sérias limitações físicas e estruturais que não atendem às demandas básicas da população carcerária, especialmente das pessoas com deficiência. A falta de manutenção das instalações, somada à ausência de adaptações arquitetônicas, cria um ambiente inadequado para a convivência e a ressocialização, contrariando os princípios estabelecidos pelos direitos humanos.

Segundo Gomes et al. (2023), a ausência de acessibilidade na penitenciária Professor Barreto Campelo é um reflexo da falta de priorização das necessidades de pessoas com deficiência no planejamento e na gestão do sistema prisional. Rampas, corrimãos, banheiros adaptados e outros elementos básicos de infraestrutura são

praticamente inexistentes, o que impede que os reeducandos com deficiência tenham autonomia em suas atividades diárias. Além disso, a inadequação das celas e dos espaços de convivência reforça a exclusão e o isolamento social, intensificando a vulnerabilidade dessa população e comprometendo qualquer perspectiva de ressocialização efetiva.

Além das dificuldades estruturais, Silva (2016) destaca que a falta de acessibilidade na penitenciária Barreto Campelo está intrinsecamente ligada às representações sociais sobre os direitos humanos e à maneira como são percebidas pelos próprios agentes do sistema. Muitas vezes, os direitos das pessoas privadas de liberdade, especialmente os com deficiência, são vistos como privilégios ou concessões, e não como garantias fundamentais. Essa visão contribui para a perpetuação de práticas negligentes e para a ausência de medidas concretas externas à adaptação dos espaços e à promoção da inclusão. Para Silva (2016), é essencial reverter essa perspectiva por meio de campanhas de conscientização e formação profissional.

De acordo com Gomes et al. (2023), a ausência de políticas públicas específicas à acessibilidade no sistema prisional pernambucano agrava as condições da penitenciária Barreto Campelo. Sem um direcionamento claro e sem fiscalização efetiva, as adaptações necessárias são adiadas ou ignoradas. Essa falta de políticas estruturadas reflete uma desarticulação entre os diferentes níveis de governo e uma ausência de diálogo com a sociedade civil, que poderiam contribuir para a formulação de soluções mais inclusivas. Para os autores, a implementação de políticas públicas eficientes é o primeiro passo para reverter o cenário de exclusão.

Nogueira (2019) ressalta que a história do Barreto Campelo é marcada por desafios que vão além de sua infraestrutura. A localização geográfica, em uma ilha, cria dificuldades logísticas que impactam tanto o transporte de recursos quanto a realização de reformas e adaptações. Contudo, o autor também enfatiza que essas características não podem ser justificativas para a perpetuação de condições adversas. É necessário que o poder público adote uma abordagem estratégica, considerando as particularidades do local e buscando alternativas para superar as barreiras existentes.

Para de Matos (2024), as perspectivas de melhoria nas condições estruturais e de acessibilidade da penitenciária Barreto Campelo dependem de uma visão integrada que articula investimentos em infraestrutura, políticas públicas inclusivas e

a participação ativa da sociedade civil. O autor destaca que a acessibilidade é um direito fundamental e uma condição indispensável para a promoção de uma ressocialização efetiva. Sem essa base, qualquer iniciativa voltada à inclusão no sistema prisional será fadada ao fracasso, perpetuando a exclusão e a marginalização das pessoas com deficiência.

Assim, como apontam Silva (2016) e Nogueira (2019), as condições estruturais e de acessibilidade na penitenciária Professor Barreto Campelo refletem um cenário de negligência que exige ações imediatas e integradas. A superação desses desafios requer um compromisso político e social que vá além de reformas superficiais, promovendo mudanças estruturais e culturais que garantam a dignidade e os direitos das pessoas privadas de liberdade, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade. Apenas com um esforço conjunto será possível transformar o sistema prisional em um espaço mais inclusivo e humanizado.

4.2 Atendimento às Pessoas com Deficiência: Realidade e Limitações

De acordo com Melo (2023), o princípio da dignidade da pessoa humana, amplamente assegurado pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais, é constantemente violado no ambiente carcerário, onde as condições de saúde e assistência são extremamente precárias. As pessoas com deficiência, que exigem cuidados específicos, enfrentam ainda mais dificuldades, pois não existem políticas eficazes que garantam o acesso a serviços básicos de saúde ou a recursos que minimizem suas limitações. Essa realidade perpetua um cenário de exclusão e sofrimento, incompatível com os objetivos ressocializadores da pena.

Segundo Sousa Júnior e Sobreira (2021), as omissões estatais diante das visíveis de direitos humanos no sistema prisional pernambucano são uma das principais razões para o abandono das pessoas com deficiência encarceradas. Apesar das constantes denúncias de organizações de direitos humanos, a administração penitenciária não adotou medidas eficazes para garantir o cumprimento das garantias legais. No presídio Barreto Campelo, a ausência de profissionais capacitados para lidar com as necessidades específicas de pessoas com deficiência agrava a situação, criando um ambiente em que essas pessoas são marginalizadas tanto pelos colegas de cela quanto pelos agentes do sistema.

Arruda (2017) aponta que o espaço carcerário em Pernambuco é marcado por territorialidades que afetam diretamente a vivência das pessoas com deficiência, especialmente no presídio Barreto Campelo. A falta de acessibilidade e a inexistência de equipamentos adequados para atender às necessidades dessas pessoas resultaram em um isolamento involuntário. Muitas vezes, esses internos dependem da ajuda de outros presos para realizar atividades básicas, como se locomoverem ou usarem banheiros inadequados. Esse cenário reflete a ausência de planejamento e de políticas públicas que integram a inclusão como um princípio central na gestão do sistema prisional.

De acordo com Barros (2017), a cultura do encarceramento que domina o sistema penitenciário brasileiro contribui para a negligência no atendimento às pessoas com deficiência. Em vez de buscar alternativas como a audiência de custódia ou outras medidas cautelares como tornozeleiras, o sistema perpetua a lógica do encarceramento massivo, sem considerar as condições individuais de cada pessoa privada de liberdade. No caso de pessoas com deficiência, essa abordagem ignora completamente as suas necessidades específicas e os desafios que enfrentam no ambiente prisional, transformando a pena em um instrumento de sofrimento desproporcional.

Melo (2023) destaca que a precariedade dos serviços de saúde na penitenciária Barreto Campelo é um dos principais entraves ao atendimento das pessoas com deficiência. A inexistência de equipes multidisciplinares e a falta de recursos básicos tornam impossível o acompanhamento adequado das condições de saúde dessa população. Problemas como falta de medicamentos, equipamentos de mobilidade e atendimento médico especializado são recorrentes, evidenciando uma violação sistemática do direito à saúde. Para Melo (2023), a melhoria desses serviços deve ser uma prioridade, pois o acesso à saúde é essencial para garantir a dignidade e a qualidade de vida no cárcere.

Para Arruda (2017), as territorialidades do sistema prisional pernambucano, desenhadas por segregação e posições informais, também influenciam níveis a vivência das pessoas com deficiência. No presídio Barreto Campelo, essas dinâmicas reforçam a exclusão, impedindo que esses internos tenham acesso às atividades de ressocialização ou aos poucos programas educacionais disponíveis. Essa segregação não é apenas física, mas também simbólica, reforçando o estigma e a marginalização das pessoas com deficiência no cárcere.

Barros (2017) argumenta que a superação das limitações no atendimento às pessoas com deficiência no sistema prisional exige a adoção de uma nova abordagem, que priorize a dignidade humana e a inclusão. Para isso, é fundamental que o Estado invista em políticas públicas que promovam a acessibilidade, a capacitação profissional e a criação de redes de apoio. Barros (2017) enfatiza que medidas como a audiência de custódia podem ser um primeiro passo para reduzir o encarceramento obrigatório e focar em estratégias que respeitem os direitos das pessoas com deficiência.

Sousa Júnior e Sobreira (2021) destacam que o atendimento às pessoas com deficiência na penitenciária Barreto Campelo enfrenta desafios que vão desde a ausência de políticas públicas inclusivas até a precariedade estrutural e de saúde. Superar essas limitações requer não apenas a alocação de recursos, mas também uma mudança de mentalidade que coloca os direitos humanos no centro de gestão penitenciária. Apenas com um esforço conjunto entre Estado, sociedade civil e órgãos de fiscalização será possível transformar o sistema prisional em um espaço mais justo e humanizado para todos, especialmente para os mais vulneráveis.

4.3 Propostas de Melhoria e Perspectivas de Inclusão no Contexto Local

As propostas de melhoria e as perspectivas de inclusão no contexto na penitenciária Professor Barreto Campelo fecharam um planejamento integrado que prioriza a dignidade humana e a ressocialização, com abordagem especial nas necessidades de pessoas com deficiência. De acordo com Melo (2023), qualquer iniciativa para transformar o sistema prisional pernambucano deve partir da implementação de políticas públicas que assegurem o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, alinhadas às condições estruturais e às demandas específicas do contexto local. Para Melo (2023), é necessário que essas políticas sejam acompanhadas de investimentos robustos e de um monitoramento contínuo, movendo-se romper com a lógica de abandono que prevalece no sistema.

Segundo Sousa Júnior e Sobreira (2021), uma das primeiras medidas para melhorar o presídio Barreto Campelo é a implementação de uma política eficaz de acessibilidade, que contempla adaptações físicas e a capacitação de profissionais. Rampas, banheiros adaptados e equipamentos de mobilidade devem ser

consideradas prioridades estruturais, assim como a formação de agentes penitenciários para lidar com as demandas específicas de pessoas com deficiência. Os autores enfatizam que a ausência dessas medidas perpetua a exclusão e exige a ressocialização, evidenciando a urgência de um planejamento estratégico específico para a inclusão.

Arruda (2017) destaca que as territorialidades do sistema prisional pernambucano, incluindo as características geográficas na penitenciária Barreto Campelo, exigem soluções específicas para superar as limitações impostas pela sua localização em uma ilha. Ele sugere que o uso de tecnologias, como telemedicina e ensino à distância, podem ser alternativas viáveis para garantir o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, enquanto se enfrentam os desafios logísticos. Para Arruda (2017), a inovação tecnológica são uma aliada importante na construção de um sistema prisional mais eficiente e inclusivo.

Barros (2017) argumenta que a audiência de custódia, embora não seja diretamente vinculada à acessibilidade, é uma ferramenta importante para reduzir a superlotação e garantir que as pessoas com deficiência sejam tratadas de forma adequada desde o início de sua interação com o sistema penal. Ela sugere que uma aplicação mais ampla dessa medida minimizar o impacto do encarceramento sobre indivíduos em situação de vulnerabilidade, permitindo que alternativas, como penas restritivas de direitos, sejam consideradas para pessoas com necessidades especiais.

Lima (2020) aponta que uma crise no sistema prisional brasileiro, evidenciada pelas condições da penitenciária Barreto Campelo, requer uma articulação mais eficaz entre o poder público e a sociedade civil. A autora destaca que a participação de organizações não governamentais e instituições de direitos humanos tem potencial fundamental para a formulação de propostas inclusivas e para a fiscalização da implementação de políticas públicas. Essa articulação promover uma maior transparência na gestão do sistema prisional e garantir que as necessidades específicas das pessoas com deficiência sejam devidamente atendidas.

De acordo com Melo (2023), a criação de programas de ressocialização adaptados às pessoas com deficiência é essencial para transformar o ambiente prisional em um espaço mais inclusivo. Esses programas devem incluir atividades educacionais, culturais e laborais que sejam acessíveis e respeitem as limitações e potencialidades da população. Para o autor, iniciativas como oficinas de capacitação

profissionais adaptadas podem contribuir para a construção de novas perspectivas de vida para os internos, aumentando suas chances de reintegração na sociedade.

Sousa Júnior e Sobreira (2021) ressaltam a importância de uma fiscalização contínua das condições da penitenciária Barreto Campelo, com foco na garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Eles sugerem a criação de comitês de monitoramento que envolvam representantes do poder público, da sociedade civil e da academia, para avaliar regularmente as condições estruturais e os serviços oferecidos. Essa abordagem colaborativa pode garantir que as medidas inovadoras sejam efetivas e sustentáveis, promovendo um ambiente mais digno e inclusivo.

Arruda (2017) enfatiza que as soluções para os desafios da penitenciária Barreto Campelo devem incluir uma abordagem intersetorial, integrando saúde, educação, assistência social e justiça. A fragmentação das políticas públicas é um dos principais obstáculos à inclusão, e que apenas uma cooperação eficiente entre diferentes setores pode garantir resultados positivos. Para Arruda (2017), é fundamental que essas ações sejam baseadas em dados concretos e em diagnósticos precisos das condições do presídio e de seus internos.

Barros (2017) propõe que, além de medidas estruturais e programáticas, o sistema penitenciário pernambucano invista em campanhas de sensibilização sobre os direitos das pessoas com deficiência. Essas campanhas podem ser direcionadas tanto a agentes penitenciários quanto à população em geral, promovendo uma mudança de mentalidade que valorize a inclusão como um princípio fundamental. Para Barros (2017), a conscientização é um passo crucial para a construção de um sistema prisional mais humanizado e alinhado aos princípios dos direitos humanos.

Em síntese, as propostas de melhoria para a penitenciária Barreto Campelo devem combinar investimentos em infraestrutura, inovação tecnológica, capacitação profissional e fortalecimento da articulação entre diferentes setores e atores sociais. Essas ações, quando inovadoras de forma integrada e monitoradas continuamente, têm o potencial de transformar a realidade da penitenciária, promovendo um ambiente mais digno e inclusivo para todos, especialmente para as pessoas com deficiência. A inclusão, nesse contexto, não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma condição necessária para a construção de um sistema prisional que respeite os direitos humanos e cumpra sua função ressocializadora.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, uma análise sobre os desafios e perspectivas das pessoas com deficiência no sistema prisional, com foco na penitenciária Professor Barreto Campelo, evidencia uma realidade marcada por negligência, exclusão e observação sistemática de direitos humanos. As condições estruturais internas, a falta de acessibilidade e a ausência de políticas públicas efetivas reforçam o isolamento e a vulnerabilidade dessa população, que enfrentam barreiras físicas e sociais que comprometem sua dignidade. O sistema, concebido para promover a ressocialização, falha em atender às necessidades básicas dessas pessoas, perpetuando ciclos de exclusão e marginalização que refletem a ineficiência e a insensibilidade do Estado diante das demandas específicas do cárcere.

A aplicação das normas de acessibilidade em presídios, especialmente a ABNT NBR 9050, é uma obrigação legal e um passo fundamental para garantir a dignidade e a igualdade de direitos às pessoas com deficiência privadas de liberdade. Embora existam iniciativas isoladas em algumas unidades, o cenário nacional ainda é marcado pela precariedade e pela falta de adequações estruturais mínimas.

A precariedade das condições de saúde e educação no presídio reforça a exclusão e impede que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços essenciais para o seu desenvolvimento e bem-estar. A falta de profissionais capacitados, equipamentos adequados e infraestrutura acessíveis agrava a vulnerabilidade dessa população, que muitas vezes se encontra desassistida. O descaso com a saúde e a educação demonstra que o sistema prisional ainda não reconhece plenamente a importância da inclusão como um elemento central para a dignidade humana e a ressocialização.

A transformação do sistema prisional depende de um esforço coletivo que vai além das adaptações físicas, promovendo uma verdadeira inclusão que integra serviços de qualidade, respeito às diferenças e oportunidades reais de desenvolvimento. Para isso, é necessário superar a lógica do encarceramento punitivista e investir em medidas que priorizem a ressocialização e a justiça social. O Presídio Professor Barreto Campelo, apesar de seus desafios estruturais e logísticos, pode se tornar um exemplo de como a inclusão e a dignidade podem ser promovidas mesmo em contextos adversos, desde que haja vontade política e compromisso social.

Portanto, é imprescindível a adoção de políticas públicas que garantam a implementação efetiva das normas de acessibilidade, aliada a um processo contínuo de fiscalização e responsabilização dos órgãos competentes. Somente assim será possível assegurar que os direitos humanos sejam respeitados no sistema prisional, independentemente das condições físicas ou sensoriais dos indivíduos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Raimundo Ferreira de. Geografia do Cárcere: Territorialidades na vida cotidiana carcerária no sistema prisional de Pernambuco. 2017. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

BARROS, Marcela Pedrosa. Audiência de Custódia: alternativa à cultura do encarceramento enraizada no sistema penitenciário brasileiro. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso.

BRITO, Fabricio Silva. Direitos das pessoas com deficiência física privadas de liberdade: acessibilidade arquitetônica e inclusão no sistema penitenciário. 2022.

COSTA, Fernanda Silva. A ineficácia dos direitos e garantias fundamentais da pessoa com deficiência no sistema prisional brasileiro. 2016.

DA SILVA, Carine Nascimento; CUNHA, Aimê; PERANZONI, Vaneza Cauduro. Acessibilidade Nos Presídios: Um Direito Das Pessoas Com Necessidades Especiais. Revista do Seminário de Educação de Cruz Alta-RS, v. 5, n. 1, p. 205-209, 2017.

Everaldo Antonio de Jesus. (2023). ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS DO SENTENCIADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

DE MATOS, Leonardo Raphael Carvalho. Educação Para A Inclusão Social De Pessoas Egressas Do Sistema Prisional Brasileiro. Revista Pesquisando Direito, 2024.

DE MELO, Luciana Nóbrega. O princípio da dignidade da pessoa humana face à realidade precária da saúde do sistema prisional no estado de Pernambuco. 2023. Dissertação de Mestrado. Universidade do Minho (Portugal).

DE OLIVEIRA, Flávia de Paiva Medeiros; BRAGA, Romulo Rhemo Palitot; ATAÍDE, Candice Queiroga de Castro Gomes. A inclusão da pessoa com deficiência física no sistema prisional brasileiro. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 9, n. 3, p. 351-391, 2021.

GOMES, Monique Ribeiro de Carvalho et al. Políticas públicas para egressos do sistema prisional como instrumento de inclusão social. 2023.

LIMA, Erika Cordeiro de Albuquerque dos Santos Silva. A crise do sistema prisional brasileiro e a política carcerária no Estado de Pernambuco: estudo dos reflexos da decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347. 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

MENDONÇA, Amanda Rodrigues et al. A pessoa com deficiência em meio ao sistema prisional: a dupla penalização no sistema penal brasileiro. 2023.

NOGUEIRA, Romero da Silva. A criação do sistema carcerário pernambucano e suas implicações na ressignificação do patrimônio histórico do estado. 2019.

PERANZONI, Vaneza Cauduro et al. Acessibilidade nos presídios brasileiros: um direito dos apenados com necessidades especiais-anos-2016/2017. Uma Nova Pedagogia para a Sociedade Futura, p. 761-765, 2018.

SANTOS, Robson Luiz dos; FIGUEIREDO, Cristiano Lazaro Fiuza. Encarceramento e sistema prisional brasileiro: o panorama da precarização do cumprimento da pena por pessoas com deficiência face à necessidade de garantias fundamentais. 2023.

SILVA, Angélica Alves da. Direitos humanos para bandidos: representações sociais dos direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco. 2016. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

SILVA, Carlos Eduardo de Oliveira. Incidência das leis inclusivas e protetoras da pessoa com deficiência física no sistema prisional. 2018.

SOUSA JÚNIOR, Mavíael Barbosa de; SOBREIRA, Bárbara Brainer do Rêgo Barros. Omissões estatais ante as denúncias de violações de direitos humanos no sistema prisional pernambucano. 2021.

SPINIELI, André Luiz Pereira. As condições de acessibilidade em geral às pessoas com deficiência no ambiente carcerário. Revista do Curso de Direito do UNIFOR, v. 10, n. 2, p. 100-125, 2019.

VIANA, Fabiana Zanatta; DA SILVA RIBEIRO, Júlia. A pessoa com deficiência e a acessibilidade no sistema prisional brasileiro. Boletim IBCCRIM, v. 31, n. 366, p. 10-12, 2023.

VIEIRA, Cátia Moraes. A Acessibilidade Dos Apenados Com Deficiência No Sistema Prisional. Unifio, p. 136. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

PRISÃO E ACESSIBILIDADE: UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CÁRCERE BRASILEIRO *Ratio Juris*, vol. 14, núm. 29, pp. 129-146, 2019

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN. Brasília: DEPEN, 2017.